P R O J E T O DE L E I nº 20/59.
(Altera Lei Municipal nº 203)

A C Â M A R A M U N I C I P A L DA L A P A

D E C R É T A :-

Art- 1º Fica modificado o item VII, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 203, que alterou os itens VII, IX e XI, das Posturas Municipais, no referente ao transporte de animais abatidos, e , que passará a ter a seguinte redação:-

" Pela condução, dos animais abatidos, do matadouro Municipal aos açougues, pôr cabeça ... Cr$ 100,00(cem Cruzeiros)

Art. 2º - Esta lei entrará em vigôr no dia 1º de Janeiro de 1.960, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 21/12/59.

Carlos Séra - Presidente.

Registrado livro nº
fls. 13 e v.º 14.
Em Julho de 1.960

Câmara Municipal da Lapa

Estado do Paraná

ORDEM DO DIA

Em sessão do dia 21 de 12 de 19 59,

esta Câmara deliberará sôbre os seguintes assuntos :

+ Em primeira discussão os Ante-Projetos 10/59, de autoria do vereador João Francisco de Siqueira- que altéra a tabela de melhoramentos públicos e cria um departamento de Obras e Melhoramentos Publicos.

Ante.Projeto de Lei nº 12/59- de autoria do vereador Francisco B. de Lacerda- Estabelece a taxa de limpeza pública e particular, regulando a sua cobrança.

+ Ante-Projeto de Lei nº 13/59, autoria do vereador Francisco B. Lacerda- Súmula:- altera o artigo 108 do código das Posturas Municipais.

X Ante-Projeto de Lei nº 14/59, autoria do vereador José Ribas- altera Lei Municipal nº 203.

+ EM DISCUSSAO UNICA - O parecer da Comissão de Legislação Justiça aos requerimentos firmado pelos senhores Manoel Augusto Ramalho, visando aposentadoria; Requerimento firmado pelo sr. Miguel de Siqueira Mendes.

Sala de Sessões da Câmara Municipal da Lapa,

em 14 de 12 de 1959.

Carlos Leia

Presidente.

Prot. 59 da Secretaria

O vereador abaixo, no uso de suas atribuiçoẽs, apresenta à Casa, o seguinte:

ANTE PROJETO DE LEI Nº 14/59

(altera Lei Municipal nº 203)

Artigo 1º :- Fica modificado o item VII, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 203, que alterou os itens VII, IX e XI, das Posturas Municipais, no referente ao transporte de animais abatidos, e, que passará a ter a seguinte redação:

" Pela condução, dos animais abatidos, do matadouro municipal aos apougues, pôr cabeça.....Cr 100,00.

Artigo 2º: Esta Lei entrará em vigôr no dia 1º de Janeiro de 1.960, revogando-se as disposiçoẽs em contrário.-

Sala das Sessões da Camara Municipal da Lapa, em 7 de Dezembro de 1.959.

José Ribas

José Ribas, vereador pela U.D.N.

A Comissão de Legislação e Justiça para o parecer.
Lapa, 7 de dezembro de 1.959.

Carlos Sera

Carlos Sera
Presidente.

JUSTIFICATIVA AO ANTE PROJETO DE LEI Nº_____

Entre as causas preponderantes da situação precária que nos foi legada pelo Chefe do Poder Executivo, cujo mandato terminou em 22-1o-59; podemos apontar, entre outras a não revisão e consequente atualização, de serviços prestados pela Municipalidade.

O serviço do transporte de animais abatidos, vem causando ao erário Municipal grande prejuizo, uma vez que as importâncias arrecadadas são insuficientes para o pagamento do encarregado de tal serviço, isso sem levarmos em consideração, as reformas indispensáveis de consertos em arreamentos e tambem na carroça e o gasto elevadissimo em forragem para os animais.-

Ao confiar as maõs de meus nobres colégas, o ante projeto em questão, o faço na certeza de que o mesmo será aprovado, com o regimem de urgência que o mesmo requer, e assim teremos sanado a falha existente.

Lapa, 7 de Dezembro de 1.959.

José Ribas

José Ribas, vereador pela U.D.N.

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA.

O presente ante-projeto visa aumentar a renda da Prefeitura, pela condução de animais abatidos, do matadouro aos açougues. Alega o ilustre autor do ante-projeto que o erário municipal vem tendo grande prejuizo com tal transporte. As quantias assim arrecadadas, realmente, não são suficientes para o conserto de arreamentos e também da carroça, além do elevado gasto que se faz em forragem para os animais. Entendemos, entretanto, que, mesmo com o aumento da taxa para cem cruzeiros, a Prefeitura não levará grande vantagem. É preferível suprimir o transporte, deixando-o a cargo dos açougues, exclusivamente. Para resolver a pendência, submetemos à casa o seguinte

PROJETO-SUBSTITUTIVO;

Art.1º. A condução de animais abatidos, do matadouro ao centro consumidor, será feita pelos açougues.

Parágrafo único. ENQUANTO os açougues não tiverem transporte adequado, a condução será feita pela Prefeitura, cobrando-se Cr$100,00(cem cruzeiros) por cabeça de animal abatido.

Art.2º. Esta lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1960, revogando-se as disposições em contrário.

É o parecer.

Lapa, 12 de Dezembro de 1959.

J. Arruda
Relator.

Dordi Campanholo
Membro.

Jurmal Stuff
Membro.

~~ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.~~

~~Lapa, 12 de Dezembro de 1959.~~

Na qualidade de interessado(proprietário de açougue) estou impedido de despachar. Encaminhe-se o presente ante-projeto ao meu substituto legal.

Lapa, 12 de Dezembro de 1959.

Carlos Séra
Carlos Séra- Presidente.

ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.

Lapa, 14 de Dezembro de 1959.

Sebastião Luiz Furiatt
Presidente em exercício.

Opino pela aprovação do presente ante-projeto. Lapa. 14-12-59
Yaheocandi

Endosso o parecer acima. Cel Rodrigo dos Santos